



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CONVITE Nº 27/2019 PROCESSO Nº 12019/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, ambas devidamente atualizadas.

A participação nesta licitação pública significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO III – ANEXOS DO TCE

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Informações ou esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de **Procedimentos Licitatórios**, na Rua Episcopal, n.º 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta – feiras, das 08h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou através do telefone (16) 3362 -1164 ou por e-mail, mediante solicitação formal (licitação@saocarlos.sp.gov.br). O Edital e os arquivos elencados no Anexo V encontram-se disponíveis no site desta Administração <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Convite@2019@saocarlos.sp.gov.br>

Os envelopes referentes a este Convite deverão ser **protocolados até às 14h30min do dia 11/09/2019**, no **Departamento de Procedimentos Licitatórios**, situada na Rua Episcopal, n.º 1575, **3º andar**, quando será realizada a sessão pública e abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convite é a **Contratação de empresa para Vistorias Técnicas nos imóveis da Administração, no município de São Carlos**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do presente Convite.

1.2. O valor máximo fixado para a contratação será de **R\$ 204.399,75 (Duzentos e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 414 - 16.01.16.482.2031.2.073.3.3.90.39.01.110000 – Tesouro Municipal

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº 27/2019 PROC. ADM. Nº 12019/2019 NOME E CNPJ DO PROPONENTE	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº 27/2019 PROC. ADM. Nº 12019/2019 NOME E CNPJ DO PROPONENTE
--	---

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

4.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para as quais será encaminhado o Convite.

4.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse e/ou solicitem o Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.2.1. Para atendimento ao item anterior basta o envio de comunicação formal para o e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

5.1. Para participar da Licitação **TODOS** os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.1.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.1.3.2. **Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

5.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.5. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.6. Os atestados acima devem conter no mínimo o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto executado e a localização dos serviços.

5.1.7. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

5.1.7.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, pelo fone (16) 3362-1313, pelo representante da empresa credenciado.

5.1.7.2. 2. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, na forma do descrito nos anexos VI e VII, inabilita o licitante.

5.1.8. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo I, constando as seguintes informações:

5.1.8.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

5.1.8.2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;

5.1.8.3 Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

5.1.8.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.1.9. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo IV.

5.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.1.11.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

5.1.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral** Registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

5.1.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

5.1.12.1.1. O Balanço patrimonial relativo ao item 5.1.12.1. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

5.1.12.1.2. A única exceção permitida ao item 5.1.12.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

5.1.13. Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no Anexo II deste Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010 e da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.13.1. A não apresentação desta declaração não inabilita a licitante, mas indica que a mesma optou por não usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

5.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.16. A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no item 5.1.17, sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase habilitatória, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.

5.1.17. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem quaisquer restrições na documentação fiscal ou trabalhista na fase de habilitação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.17.1. O prazo assegurado no subitem 5.1.17 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.1.17.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.17 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.18. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

5.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão)



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h e das 14h às 17hs, em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

5.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.4. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A proposta deverá ser apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, numeradas sequencialmente, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

- a)** Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.
- b)** Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.
- c)** Condições de pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.
- d)** Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- e)** Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, sendo que o preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.
- f)** Prazo para início dos Serviços: 20 (vinte) dias, a contar da data definida na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
- g) Prazo para conclusão dos serviços – 45 dias.**
- h) Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.**

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços iniciará na data da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, seguinte precisamente os termos do instrumento convocatório, bem como dos seus Anexos.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no item 5 - DA HABILITAÇÃO.

8.2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

8.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

8.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

8.5. Serão disponibilizados para retirada ou devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

09.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer técnico da unidade interessada, se necessário, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

09.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

09.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

09.04. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

09.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

09.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

09.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.04.06. O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

10. DO CONTRATO

10.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

10.1.1. Após convocação para assinatura de eventuais aditamentos contratuais, a contratada deverá comparecer no mesmo prazo, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 12 deste Convite, salvo justificativa aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

10.2. O presente memorial e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o art. 79, § 2º da mesma lei.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma do subitem **12.02**.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

12.2.1. Por dia de atraso na entrega do serviço objeto do presente Convite, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.2. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 14.01. deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

12.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à **CONTRATADA**, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º, da mesma lei.

12.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

13.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

13.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de **Procedimentos Licitatórios**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

13.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.7.1. Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item **13.3.**

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

14.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

14.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

14.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

14.2.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento.

14.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores e que não atenderem ao item 5.1.12.1. deste Edital.

14.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

15.2. O concorrente vencedor responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ofertado, nos prazos e condições solicitados, sob as penalidades da Lei.

15.3. Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

15.4. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

15.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

15.6. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações.

15.7. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes do presente Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 29 de agosto de 2019.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 27/2019

Objeto: Contratação de empresa para Vistorias Técnicas nos imóveis da Administração, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 27/2019

Objeto: Contratação de empresa para Vistorias Técnicas nos imóveis da Administração, no município de São Carlos

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949 Telefone(s):
(16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2019

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 27/2019

Objeto: Contratação de empresa para Vistorias Técnicas nos imóveis da Administração, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE **RELATÓRIOS DE VISTORIA INICIAIS** ACERCA DAS QUESTÕES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE E À SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA SEREM APLICADOS A 75 IMÓVEIS DE USO PÚBLICO SOB GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP

1. APRESENTAÇÃO:

O presente **Termo de Referência** tem por objetivo definir e especificar a natureza e os produtos os serviços que serão realizados em função desta contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de **RELATÓRIOS DE VISTORIA INICIAIS** com a finalidade de instrução dos processos de contratação dos Projetos Básicos e Executivos de adequação às normas de acessibilidade e segurança contra incêndio dos imóveis de uso público sob gestão da Prefeitura Municipal de São Carlos.

A acessibilidade a pessoas com deficiência e a segurança contra incêndio são temas de grande relevância, sobretudo em edifícios públicos que precisam adequar a sua estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura.

O projeto de proteção e combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos.

As edificações devem ser adequadas conforme Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2.004 para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e conforme a Lei Federal 13.425/17 que tem como objetivo principal a obrigatoriedade dos estados e municípios quanto ao desenvolvimento de ações para prevenção e combate a emergências em todo o país.

Para efeito de orientação para elaboração dos **RELATÓRIOS DE VISTORIA INICIAIS** deverão ser observadas, principalmente, as seguintes normas e legislações:

- Lei Federal 10.098/2.000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Decreto Federal 5.296/2.004 - Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- ABNT-NBR 9.050/2.015 - Acessibilidade à Edificação, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, incluindo as referências bibliográficas nela contida;
- ABNT-NBR 16.537/2.016 - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- Lei Municipal 18.053/2.016 - Plano Diretor do Município de São Carlos;
- Lei Municipal 15.958/2.011 - Código de Obras e Edificações de São Carlos;
- Decreto Estadual 12.342/1.978 – Código Sanitário Estadual;
- ABNT-NBR 5.419/2.015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- Decreto Estadual 56.819/2.011 – Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- Lei Federal 13.425/17 que tem como objetivo principal a obrigatoriedade dos estados e municípios quanto ao desenvolvimento de ações para prevenção e combate a emergências em todo o país.
- Lei Federal 8.666/93 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, compreendendo os elementos necessários e suficientes para a caracterização adequada dos projetos da futura obra de acordo com as normas técnicas aplicáveis da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** e, especialmente, com os padrões técnicos e critérios normativos exigidos pela **SMH DU – Secretaria Municipal de Habitação e de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São Carlos**.

2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do município de São Carlos está obrigado a adotar as providências necessárias visando a supressão das barreiras arquitetônicas existentes nos imóveis de uso público sob gestão da prefeitura, por força da Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exarada em 23 de novembro de 2.010, sob processo nº 0012021-13.2010.8.26.0566.

Hoje o município de São Carlos conta com 75 imóveis de uso público que necessitam de projetos e obras para adequação dos espaços quanto a acessibilidade e segurança contra incêndio para a regularização de seu uso. O quadro atual de funcionários e de servidores habilitados e qualificados na área de projetos das diversas Secretarias da Prefeitura e São Carlos não dispõe em número suficiente de profissionais com conhecimento especializado das diversas disciplinas de projeto necessárias para atender a essa demanda.

Para a contratação de empresa especializada em projetos e obras nos ramos de arquitetura e engenharia faz-se necessária a elaboração dos **RELATÓRIOS DE VISTORIA INICIAIS** dos edifícios de uso público sob gestão da Prefeitura, localizando-os e caracterizando-os de forma preliminar, ilustrativa e inventariante como uma base para a avaliação inicial da futura contratação dos projetos técnicos indispensáveis para a contratação e realização das obras.

Reconhece-se que o caminho a ser percorrido, para efeito de dar início à esse processo de contratação de prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração desse conjunto de **PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA** é o conhecimento mais detalhado das características dos imóveis quanto a sua adequação e regularização, ao seu uso, ao atendimento as normas de acessibilidade e segurança contra incêndio e quanto ao seu estado de conservação para a posterior orientação das ações de proposição que são essenciais para a condução técnica e estratégica adequada dos projetos.

Finalmente, em respeito aos princípios de fidelidade à qualidade técnica na condução de processos de planejamento de obras públicas que adotam e respeitam procedimentos tecnicamente corretos, completos, coerentes e consistentes, os futuros **PROJETOS TÉCNICOS**, servirão como elementos de base, na etapa decisiva desses processos, para a instrução da contratação das obras para a realização efetiva desses empreendimentos.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

3.1. RELATÓRIO DE VISTORIA PRELIMINAR DOS IMÓVEIS:

Consiste em realizar vistoria e relatórios individuais para os 75 edifícios públicos sob gestão da Prefeitura, conforme relação de imóveis e emitir **RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL**, com o objetivo de informar de forma preliminar e orientar as contratações dos serviços dos **PROJETOS TÉCNICOS** contemplando as questões de: regularidade dos imóveis; condições de operação e uso do imóvel; características físicas dos imóveis; tipificação construtiva; área do terreno; área construída; plantas existentes; tipo de serviço público exercido; as condições de circulação e segurança dos imóveis; as condições de conservação do imóvel e principalmente todas as questões relacionadas a acessibilidade e segurança contra incêndio com nível de detalhamento que permita o



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

conhecimento do grau das providências que terão de ser contratadas e empreendidas para adequação dos imóveis as Normas de Acessibilidade e Segurança contra Incêndio.

3.2 CROQUI DOS IMÓVEIS

Consiste em realizar **CROQUI** para os 75 edifícios públicos sob gestão da Prefeitura com o objetivo de complementar as informações do RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL. Neste croqui deverá constar a localização das rotas acessíveis e dos itens descritos no check list preliminar, quando houverem.

4. PRODUTOS:

Os produtos técnicos mínimos que deverão ser elaborados e entregues para efeito de cumprimento das obrigações assumidas em função da contratação desse termo são aqueles indicados no quadro abaixo:

- a) 75 Relatórios de Vistoria Preliminar dos imóveis;
- b) Croqui simplificado contendo informações complementares ao relatório tais como rotas acessíveis e localização dos itens descritos no check list preliminar;
- c) Registros de Responsabilidade Técnica recolhidos junto ao Conselho Profissional competente.

4.1. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Todos os documentos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da **ABNT** e com a Legislação vigente e, especialmente, com os padrões técnicos e critérios normativos exigidos pelo **SMHDU - Secretaria Municipal de Habitação e de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São Carlos**.

4.1.1 PADRÕES DE APRESENTAÇÃO:

Os documentos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento do objeto.

A. Apresentação gráfica e formato:

Os produtos a serem entregues deverão obedecer aos seguintes padrões:

- Croqui simplificado impresso em folha padrão ABNT e em escala adequada;
- Os textos deverão ser de tamanho A4 com formatação segundo as normas da **ABNT**, letra Arial 12, espaço 1. A impressão deverá ser feita em impressora com definição mínima de 300 DPI.

B. Arquivos digitais:

Os produtos deverão ser apresentados e entregues da seguinte forma:

- Os desenhos em arquivos em formato “.dwg” (de aplicativo AUTOCAD 2000) e em arquivos em formato “.pdf”. Os arquivos com saída em formato “.dwg” poderão ser elaborados em outros aplicativos similares, desde que plenamente compatíveis;
- Gravados em CD (duas cópias);
- Em 2 (dois) jogos de croquis e relatórios plotados/impressos, sendo um para revisão e outro com a versão definitiva do projeto aprovado pela **SMHDU**;
- Os textos em formato “.doc” de MS WORD ou por aplicativo similar, desde que plenamente compatível;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Todos os documentos, relatórios, pranchas, memoriais descritivos ou qualquer outro material necessário à compreensão dos serviços deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões preferencialmente monocromáticas.

Os arquivos deverão ter a seguinte organização no CD:

- Pasta com o nome do imóvel vistoriado;
- Sub-pasta por tipo de documento.
- A nomenclatura dos arquivos deverá obedecer a seguinte estrutura:
- Código do arquivo_ N° prancha_Conteúdo resumido,
- exemplo: ARQ_01_Plantas

Os arquivos não deverão ser entregues compactados (ZIP, ARJ, etc.).

Os arquivos em formato.dwg deverão conter, como prefixos dos nomes dos layers, a codificação da tabela acima, facilitando a leitura dos croquis.

C. Padrões de desenho para o **AUTOCAD** (ou software similar compatível):

Os padrões de desenho serão fornecidos pela **SMHDU - Secretaria Municipal de Habitação e de Desenvolvimento Urbano**, inclusive o modelo de carimbo.

D. Volume de entrega:

. Croquis, Relatórios, Memoriais Descritivos, Memórias de Cálculo e demais documentos deverão ser entregues em volume encadernado com espiral e capa.

4.1.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória à apresentação por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

5. ACOMPANHAMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O prazo para a elaboração e a entrega dos **Relatórios de Vistoria e Croquis** descritos neste **Termo de Referência** será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da emissão da respectiva **Ordem de Serviço**.

O acompanhamento dos serviços será realizado pela **SMHDU - Secretaria Municipal de Habitação e de Desenvolvimento Urbano**, que será responsável pelo recebimento e a aprovação, parcial e final, dos serviços executados.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

Os itens a serem adquiridos ou contratados especificados neste **Termo de Referência** enquadram-se na classificação de **“obras ou serviços de engenharia”** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 6º, inciso II, e 23º (este último com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98).

7. ANEXOS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

IMÓVEL	ENDEREÇO	CONSTR. m ²	TERRENO m ²	Matrícula ou transcrição	Data última atualização	
1	CEMEI Walter Blanco	Rua Francisco Gentil de Guzzi, 135 - Santa Felícia	1.528	3.531	M.122284	
2	CEMEI Santo Piccin	Avenida Bela Cintra s/n Água Vermelha	603	2.970	T.855	
3	CEMEI Maria Lúcia Ap. Marrara	Rua Alberto Lanzone, 270 - Santa Felícia	1.412	2.787	M.133110	
4	CEMEI Prof. Marli de Fátima Alves	Rua Bento da Silva Cesar, 101 Sta Maria II	631	1.015	M.46788/38633/38634	
5	CEMEI Pedro Pucci	Rua Antônio Spaziani, 375 - Jacobucci	566	974	M.116220	
6	CEMEI Deputado Lauro Mont. Cruz	Rua Silvério I. Sobrinho, 675 V. Monteiro	1.200	2.785	T.33095	
7	CEMEI João Muniz	Rua Alderico V. Perdigão, 950 Cruz. Sul	928	4.183	M.MÃE 6713	
8	CEMEI Therezinha Rispoli Massei	Rua Julio Rizzo, 755 - Jardim Gonzaga	422	1.011	M.MÃE 82668	
9	CEMEI Cecília Rodrigues	Rua Martins de Camargo Penteadado, 100	610	2.083	T.39831	
10	CEMEI Cônego Manoel Tobias	Rua Major Manuel Antônio de Mattos, 1551 - Vila Nery	1.945	10.000	T.9990	
11	CEMEI Octávio de Moura	Rua Francisco Marigo, 940 - Jardim Cruzeiro do Sul	1.720	5.130	M.119776	
12	CEMEI Helena Dornfeld	Rua Estados Unidos, 1181 - Vila Costa do Sol	852	1.720	T.41438	
13	CEMEI Dário Rodrigues	Avenida Regit Arab, 267 - Cidade Aracy	1.637	3.600	M.114905	
14	CEMEI Dom Ruy Serra	Rua Marechal Deodoro, 3795 - Vila Nery	1.406	3.800	M.98415	
15	CEMEI Maria Luiza Perez	Rua Irmã Maria São Luiz, 52 Jd Paulistano	688	6.500	M.125877	
16	CEMEI Casa Rosa (Benedito Ap. da Silva)	Rua Maria das Graças T. Custódio, 126 - Aracy I	333	353	M.74419/122145/109874	
17	CEMEI Monsenhor Alcindo Siqueira	Rua Antônio Spoziani, 243 Jardim Santa Maria	896	2.015	M.116219	
18	CEMEI Carmelita Rocha Ramalho	Avenida Sallum, 685 Vila Prado	1.381	3.262	T.8002/16864/20236	
19	CEMEI Benedicta Stahl Sodrê	Rua Antônio Martinez Carrera, 1683 - Jardim Beatriz	849	1.122	M.47930/47931/6912/6910	
20	CEMEI João Paulo II	Rua Ceará, 600 Jd Pacaembu	1025	3.100	M.9162	
21	CEMEI Dionísio da Silva	Rua Cristovão Martinelli, 150 Sta Eudóxia	477	904	M.56572	
22	CEMEI Dr. João B. Paino	Rua Aristides de Santi, 187 Azulville	1000	2.451	M.116735	
23	CEMEI Ruth Bloen Souto	Rua Bispo César Dacorso Filho, 364 - Vila Carmem	897	1.253	M.26434	
24	EMEB Antônio Stella Moruzzi	Rua Teodoro Vilela, 501 - Jardim Tangará	2.525	4.225	M.115120	
25	EMEB Angelina Dagnone de Melo	Rua João Ferreira s/n - Santa Felícia	2.670	5.690	M.122284	
26	EMEB Prof. Afonso Fioca Vitali (CAIC)	Rua Regit Arab, 301 - Cidade Aracy	3.045	6.975	M.114905	
27	EMEB Janete Maria Martinelli Lia	Rua Paraná, 700 Jardim Pacaembu	1.340	2.560	M.9162	



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

IMÓVEL	ENDEREÇO	CONSTR. m ²	TERRENO m ²	Matrícula ou transcrição	Data última atualização
28	EMEB Profa. Dalila Galli	Rua Rio Araguaia s/n - Jockey Clube	3.330	5.534	M.114647
29	EMEB Carmine Botta	Rua Philomena Fauvel, 261 Jd Beatriz	3.190	6.000	M.98521/119914/1 19915
30	EMEB Juliana Maria Ciarrochi Peres	Rua Rio Grandes, 230 - Jockey Clube	764	2.227	T.19
31	EMEB Prof. Maria Emantina C. Tarpani	Rua João Pedrino, 100 - Botafogo	1.600	5.829	M.138431
32	CEMEI Prof. Ida. Vinciguerra	Rua Rio Araguaia, 860 Jockey Club	967	2.180	M.114647
33	CEMEI José Brito de Castro	Rua Rui Barbosa, s/n - Santa Eudóxia	1.562	3.450	M.19334
34	CEMEI José Marrara	Rua Abrahão João, 15 - Jardim Bandeirantes	1.032	3.250	M.133110
35	CEMEI Prof. Julien Fauvel	Rua Antônio Blanco, 555 Tijuco Preto	264	912	T.42149/31663/M.1 31157
36	CEMEI Maria Consuelo Brandão Tolentino	Rua Reinaldo Pizzani, 400 - Antenor Garcia	1.250	3.350	M.114152
37	CEMEI Osmar Stanley de Martini	Rua Dr. João Sabino, 857 - Redenção	906	3.700	M.119241
38	CEMEI Prof. João Jorge Marmorato	Rua Santa Gertrudes, 475 Vila Izabel	1.040	2.078	M.20383
39	CEMEI Prof. Maria Alice Vaz de Macedo	Rua Hilário Martins Dias, 255	1.190	3.500	M.64285
40	CEMEI Vitorio Rebucci	Rua Ceará, 600 Jardim Pacaembú	600	1.200	M.9162
41	CEMEI Vicente de Paulo Rocha Keppe	Rua Miguel Fucci, 50 Santa Felícia	2.440	6.504	M.128144
42	Biblioteca Municipal Amadeu Amaral	Rua Treze de Maio, 2000 - Centro	963	568	T.38144
43	Biblioteca Municipal Euclides da Cunha	Rua Antônio de Almeida Leite, 535	550	1.150	T.8002/16864/2023 6
44	Escola Municipal de Educação Básica Arthur Natalino Deriggi	R. José Francisco Bicaletto, 13 - Antenor Garcia	3.500	6.730	M.114152
45	CEMEI Amélia Meirelles Botta	R. Pericles Soares, 160 - Arnon de Mello	928	1.900	M.119123
46	CEMEI Antônio de Lourdes Rondon	R. Olavo Zabotto, 109 - Maria Stella Faga	1.480	6.200	M.144920
47	CEMEI Aracy Leite Pereira Lopes	R. Dr. Carlos de Camargo Salles, 165 - Jardim Lutfalla	701	3.200	-
48	CEMEI Bruno Panhoca	R. Vicente Pelicano, 740 - Azulville	600	1.664	M.119105
49	CEMEI Dr. Gildeney Carreri	R. Padre José Carlos Di Mambro, 85 - Santa Angelina	740	2.500	M.119122
50	Centro Municipal de Especialidade / CEME	Rua Amadeu Amaral, 555, Vila Izabel	2.300	3.730	T.38144
51	Agricultura e Abastecimento - Sede Agricultura	Prédios da Antiga CEAGESP Vila Isabel. Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles	15.648	59.257	M.107149
52	Mercado Municipal de São Carlos	Av. Comendador Alfredo Maffei, 2454	4.130	-	-
53	Centro Cultural de Santa Eudóxia – CRAS Santa Eudóxia	Rua Virgílio Vedoveli	230	502	-
54	Cras Sta Felícia	Rua José Quatrochi, 140 Arnon de Mello	743	2.074	M.119123
55	Estação Comunitária Jardim Gonzaga	Avenida Maranhão, 35 Jd Gonzaga	1404	4.157	M.150830



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

IMÓVEL	ENDEREÇO	CONSTR. m ²	TERRENO m ²	Matrícula ou transcrição	Data última atualização
56	Cras Pacaembu (centro comunitário Prof. Maria Berni Rossi Ferrari)	Rua Paraná, 720 Jardim Pacaembu	508	1.665	M.9162
57	Centro Comunitário Vera Lucia Pilla (Centro Comunitário do Idoso Vera Lucia Pilla)	Rua Joaquim Ignácio de Moraes, 370	1350	4350	M.85318
58	Centro Comunitário Maria Stella Fagá	Rua Carlos Dirceu dos Santos 35 Fagá	360	1.597	M.MÃE 17164
59	Centro Comunitário de Água Vermelha	Rua Bela Cintra, 05	525	3.200	M.143413
60	Centro da Juventude Elaine Viviane	Avenida Papa Paulo VI, 1000	1.275	14.292	M.106449/106450
61	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R. Dom Pedro II, 1296	280	412	T.41678
62	Defesa Civil	Rua Totó Leite, 99	259,65	2.180	T.44671
63	Guarda Municipal	Rua Luiz Pedro Bianchini, 357	226	4.669	M.68181
64	Administração Regional de Água Vermelha	R. Bela Cintra, 05	-	-	M.143413
65	Adm. Regional de Santa Eudóxia	R. Cristovão Martinelli, 22	100	100	M.64322
66	Sec. Mun. de Habitação e Des. Urbano / Sec. Mun. de Serviços Públicos	Rua São Joaquim, 979, Centro	1.040	590	T.19333
67	Canil, Gatil e Posto Zootécnico	Estrada da Água Fria s/n°	915	25.000	M.61705
68	Parque Ecológico de São Carlos	Estrada Municipal Guilherme Scatena km2	810	96.516	T. 7514
69	Cemitério Nossa Senhora do Carmo	Rua Dr. Eugênio de Andrade Egas, esq. com Av. São Carlos	975	136.453	T.8934
70	Cemitério Santo Antônio de Pádua	Rua Prof. Helvídeo Gouvêa s/n°	245	14.917	T.38733
71	Horto Municipal	Rodovia Guilherme Scatena s/n°	300	43.000	-
72	Divisão de Gerenciamento e Manut. de Frota	Avenida Salgado Filho s/n	3.450	30.000	M.114585
73	Divisão de Operações e Fiscaliz. de Trânsito (divisão de controle e processamento de inf.)	Rua Riachuelo, 172	250	250	M.58350
74	Oficina - Sinalização de Trânsito	Rua Santos Dumont s/n°	3.450	30.000	M.114585
75	Administração Central - Edifício Sesquicentenário	Rua Episcopal, 1575, Centro	4.745	1.450	M.68075

Nota: as informações apresentadas acima (m² terreno e m² de área construída) são valores aproximados e deverão ser verificados.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL

Vistoriador:	Registro Profissional nº:
Responsabilidade Técnica emitida pelo Órgão de Classe:	

DADOS DA UNIDADE VISTORIADA		Data da vistoria:
Unidade:	nº da Unidade (ANEXO 1):	
Endereço:	FOTO 01 – GOOGLE MAPS	
Bairro:		CEP:
Telefone:	Órgão Público:	
Representante da Edificação que acompanhou a Vistoria:		RG:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Contato:	Telefone:	Email:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL				FOTO 02 – FOTO AÉREA GOOGLE FOTO 03 – FACHADA FRONTAL	
Área do Terreno:	Área Construída:		Área Ocupada:		
Nº blocos no terreno:	Nº de andares:	Nº de Subsolos:	Área dos andares:		
Idade do Imóvel:	Imóvel próprio ou alugado?		Estado de Conservação:		
ÁGUA	ESGOTO	ELETRICIDADE	LIXO	GÁS	TELEFONIA



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO (DESCREVER SISTEMA CONSTRUTIVO)	FOTO Nº
Estrutura:	
Cobertura:	
Esquadrias:	
Forros:	
Pisos internos:	
Pisos Externos:	
Alvenarias:	
Revestimento das alvenarias:	
Revestimento das áreas molhadas:	

CHECK LIST PRELIMINAR:					
ITEM:	SIM	SE SIM, ATENDE ÀS NORMAS?	NÃO	OBS:	FOTO Nº
ELEVADORES/PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS				Quantidade e capacidade:	
ESCADAS INTERNAS				Quantidade e tipo: (comum/protégida/externa/largura útil/material/corrimão)	
ESCADAS EXTERNAS				Quantidade e tipo: (comum/protégida/externa/largura útil/material/corrimão)	
RAMPAS INTERNAS				Quantidade e descrição: (largura, comprimento, inclinação, corrimãos/guarda-corpos, guia de balizamento)	
RAMPAS EXTERNAS				Quantidade e descrição: (largura, comprimento, inclinação, corrimãos/guarda-corpos, guia de balizamento)	
ACESSO A RUA EM NÍVEL				Descrição do tipo de acesso (Rampa / Escada/largura útil/corrimão)	



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ROTA ACESSÍVEL INTERLIGANDO TODOS OS AMBIENTES				Caso não, listar quais ambientes não possuem interligação por rota acessível	
INSTALAÇÃO DE GÁS GNP				Descrição (Tipo de Uso)	
INSTALAÇÃO DE GÁS GLP				Descrição (Depósito/nº de botijões/tipo de botijões/condições de ventilação natural/distâncias de segurança)	
LOCAL DE REUNIÃO				Descrição (Localização dentro do imóvel/Capacidade/sinalização)	
BANHEIROS P/ PÚBLICO				Descrição (Quantidade/ localização/nº peças sanitárias/localização dentro do imóvel/sinalização)	
BANHEIROS P/ PÚBLICO ACESSÍVEL				Descrição (Quantidade/ localização/nº peças sanitárias/localização dentro do imóvel/sinalização/possui acessórios – barras de apoio, papeleiras, alarme sonoro, pias, espelhos, etc.)	
BANHEIROS P/ FUNCIONÁRIOS				Descrição (Quantidade/ localização/nº peças sanitárias/localização dentro do imóvel/sinalização)	
BANHEIROS P/ FUNCIONÁRIOS ACESSÍVEL				Descrição (Quantidade/ localização/nº peças sanitárias/localização dentro do imóvel/sinalização/possui acessórios – barras de apoio, papeleiras, alarme sonoro, pias, espelhos, etc.)	
BALCÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL				Descrição (Quantidade/ localização)	
QUADRAS ESPORTIVAS				Descrição (Está em rota acessível / possui arquibancada acessível)	
VESTIÁRIOS				Descrição (Quantidade / localização)	
VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS				Descrição (Quantidade / localização / possui acessórios – barras de apoio, papeleiras, alarme sonoro, pias, espelhos, etc.)	
SANITÁRIOS DE USO COLETIVO				Descrição (Quantidade / localização)	
SANITÁRIOS DE USO COLETIVO ACESSÍVEIS				Descrição (Quantidade / localização / possui acessórios – barras de apoio, papeleiras, alarme sonoro, pias, espelhos, etc.)	
AUDITÓRIOS				Descrição (Está em rota acessível? / Possui rotas acessíveis dentro do auditório, incluindo ao palco? / Possui assentos acessíveis / Possui espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas?)	
BIBLIOTECAS				Descrição (Está em rota acessível? / Possui rotas acessíveis dentro biblioteca? / Possui mesas acessíveis?)	
QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA				Descrição (Estado/quantidade/localização/sinalização)	
SUBESTAÇÃO ELÉTRICA				Descrição (localização/concessionaria/potencia instalada/sinalização)	



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

PARA RAIOS				Descrição (localização/tipo/estado de conservação)	
HIDRANTES				Descrição (quantidade/localização/tipos/validades/sinalização)	
SPRINKLERS				Descrição (localização/data da instalação/conservação)	
LUZ DE EMERGÊNCIA				Descrição (localização/conservação/sinalização)	
ROTA DE FUGA				Descrição/Sinalização/obstruções/sentido de abertura de portas)	
CISTERNAS				Descrição/localização/capacidade	
CAIXAS D'ÁGUA ELEVADA				Descrição/localização/capacidade	
RESERVA DE INCÊNDIO				Descrição/localização/capacidade	

DOCUMENTOS DO IMÓVEL:				
ITEM:	SIM	NÃO	OBS:	CÓPIA FL N°
CAPA DO IPTU				
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO HABITE-SE				
VISTORIA DOS BOMBEIROS			Tipo/data e validade	
PLANTAS CADASTRAIS			Atualização/data	
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO				



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

FOTOS:

CROQUI DO IMÓVEL INDICANDO ROTA ACESSÍVEL E A LOCALIZAÇÃO DOS ITENS DESCRITOS NO CHECK LIST PRELIMINAR:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CÓPIAS DOS DOCUMENTOS:

OBSERVAÇÕES e COMENTÁRIOS:

Data da Entrega do Relatório:

Assinatura do Vistoriador:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Valor estimado

Descritivo	QTDE.	R\$ Unit	R\$ Total
Vistorias Técnicas nos imóveis da Administração, no município de São Carlos	75	2.725,33	204.399,75

O valor máximo fixado para a contratação será de **R\$ 204.399,75 (Duzentos e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS n.º 27/2019.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital do Convite de Preços n.º 27/2019, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Ou, opcionalmente,

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação. No caso de não realização da visita técnica, o mesmo deve ser preenchido com esta opção e apresentado junto com os documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA A VISITA

TÉCNICA

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Convite N.º 27/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao Convite de Preços n.º 27/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, nesta cidade, CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr _____, empresário, portador do RG _____ e CPF _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para Vistorias Técnicas nos imóveis da Administração, no município de São Carlos**, conforme Convite nº 27/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 27/2019, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, estendendo-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob nº:

- XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

a) Advertência.

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.2. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 13 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

6.9. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

9.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da **CONTRATADA**:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da **CONTRATADA**:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.4. Responder pelos serviços que executar na forma da lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, _____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____ / 2019

Convite de Preços N.º 27/2019

Contrato N.º ____ / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12019/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o fornecimento de: _____.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano serão comunicados à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

02. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação de serviços em até 20 dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços e finalizá-los em até 45 dias do seu início.

03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar: número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano